



LEI Nº 2.901, de
16 de OUTUBRO de 1995

Proíbe a colocação de obstáculos
em calçadas e vias públicas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte
Lei:

Artigo 1º - Fica, expressamente, proibida a colocação ou instalação de qualquer obstáculo, tipo caçambas e outros, em calçadas ou no leito carroçável de vias públicas.

Artigo 2º - A infração ao artigo anterior será objeto de multa no valor de 10 (dez) UFM - Unidade Fiscal do Município, em cada reincidência o valor será duplicado.

Parágrafo Único - Em caso de firmas ou empresas a 3ª (terceira) reincidência implicará na cassação do Alvará de Licença.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos dezesseis dias do mês de Outubro de 1995.

= NELSON ANTONIO MATHÉDIOS DOS SANTOS =
PREFEITO

= CARLOS ALEXANDRE BARBOSA VASCONCELOS =
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Projeto de Lei Legislativo nº 86/95, de
autoria dos Vereadores João Mod e Walter Villela Pinto.

Publicada nesta Prefeitura na data supra.
Registrada no Livro de Leis Municipais nº XXVII.